

	<b>Política</b> <b>14. Processo Eleitoral</b>	Versão:	Página:
		2	1

## 14. Processo Eleitoral

### 1. Objetivo

Esta política tem por objetivo definir os procedimentos para realização de eleições democráticas na Cooperativa para os cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, seguindo as disposições legais contidas no estatuto social, na política de sucessão de administradores e nesta política.

### 2. Aplicabilidade

Esta política se aplica a todos os associados interessados em ocupar cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, não abrangendo o processo eleitoral para os cargos na Diretoria Executiva a qual se dará através do Conselho de Administração, conforme prescrição do estatuto social.


### 3. Processo Eleitoral

O processo eleitoral deverá seguir o princípio da transparência e as diretrizes do estatuto social, da política de sucessão de administradores e desta política, considerando:

- As chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas completas e registradas de acordo com esta política;
- No caso do Conselho Fiscal já deverá ser identificado os candidatos aos cargos de conselheiros efetivos e conselheiro suplente;
- Não poderá o mesmo associado concorrer em mais de uma chapa;
- A candidatura não poderá ser individual;
- Deve ser respeitado o princípio da igualdade e liberdade cooperativista;
- O acesso aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será permitido aos associados que à época da eleição atendam aos requisitos definidos na Legislação, nos normativos do Banco Central do Brasil, no estatuto social, na política de sucessão de administradores e nesta política, devidamente comprovados;
- Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista nesta política, as chapas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal serão compostas na Assembleia Geral de eleição, pela própria Assembleia, antes de proceder à votação, podendo ainda, haver inscrições individuais.

A inscrição se dará por meio do pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que deverá ser assinado por todos os candidatos, e enviado juntamente com os documentos pertinentes à Comissão Eleitoral da Cooperativa no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, conforme requisitos abaixo:

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

	<b>Política</b> <b>14. Processo Eleitoral</b>	Versão:	Página:
		2	2

#### Inscrição eletrônica:

- Preencher o Requerimento da Chapa a se candidatar - anexo 1 ou anexo 2 desta política;
- Anexar os documentos e comprovantes descritos no Item 6; e
- Assinar o requerimento e enviar para: [eleicao@cogem.com.br](mailto:eleicao@cogem.com.br)

#### Inscrição presencial:

- Preencher o Requerimento da Chapa a se candidatar - anexo 1 ou anexo 2 desta política; e
- Assinar o requerimento e protocolar na Sede da Cooperativa, juntamente com os documentos e comprovantes descritos no Item 6.

Concluída a fase de registro de chapas e análises dos candidatos, a Cooperativa providenciará a comunicação das chapas inscritas ao quadro social.

#### 4. Pré-requisitos para os candidatos a cargos no Conselho de Administração


Os interessados em se candidatar aos cargos do Conselho de Administração deverão observar os requisitos abaixo, além das exigências previstas no estatuto social, na política de sucessão de administradores e regulamentação em vigor:

- Ter nível superior completo ou pós-graduação em áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como administração de empresas, economia, contabilidade, controladoria, gestão, entre outras;
- Ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas, com destaque para posições de liderança;
- Deverá ser verificado o histórico do associado no que se refere à ética, confiança, interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- Ser associado Cogem há pelo menos 1 (um) ano;
- Os membros eleitos para o Conselho de Administração deverão realizar treinamentos/cursos de capacitação e qualificação voltados para o desempenho de suas atividades antes de serem empossados nos cargos, bem como durante o exercício do mandato;
- Os programas de treinamentos/cursos mencionados no item anterior devem contemplar a legislação e regulamentação aplicáveis às Cooperativas de Crédito, PLD/CFT, responsabilidades e atribuições do cargo, entre outros temas relacionados a gestão da Cooperativa;
- É desejável que o candidato tenha ocupado cargo no Conselho Fiscal da Cooperativa; e
- Será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargos na alta administração ou na gerência ou no Conselho Fiscal de Cooperativas de Crédito.

#### 5. Pré-requisitos para os candidatos a cargos no Conselho Fiscal

Os interessados em se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos abaixo, além das exigências previstas no estatuto social, política de sucessão de administradores e regulamentação em vigor:

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

	<b>Política</b> <b>14. Processo Eleitoral</b>	Versão:	Página:
		2	3

- Ter nível superior completo nas áreas correlatas com a atividade a ser desempenhada, como administração de empresas, economia, contabilidade, controladoria, gestão, entre outras;
- Ter experiência mínima de 3 (três) anos na área administrativa ou financeira de empresas;
- Deverá ser verificado o histórico do associado no que se refere à ética, confiança, interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- Ser associado Cogem há pelo menos 1 (um) ano;
- Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão realizar treinamentos/cursos de capacitação e qualificação voltados para o desempenho de suas atividades antes de serem empossados nos cargos, bem como durante o exercício do mandato;
- Os programas de treinamentos/cursos mencionados no item anterior devem contemplar a legislação e regulamentação aplicáveis às Cooperativas de Crédito, PLD/CFT, responsabilidades e atribuições do cargo, entre outros temas relacionados ao funcionamento e operação da Cooperativa; e
- Será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargos em áreas operacionais/administrativas, em Conselhos de Administração ou Fiscal, em posição de diretoria de Cooperativas de Crédito.

## 6. Comprovantes e Documentos

Os candidatos aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão apresentar a seguinte documentação:

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de Endereço;</li> <li>• Documento de Identificação;</li> <li>• Currículo Vitae para cargos no Conselho de Administração;</li> <li>• Certidão de casamento (se aplicável); e</li> <li>• Formulário de Requerimento de Registro da Chapa preenchido e assinado, conforme Anexo 1 ou Anexo 2 desta política.</li> </ul> |
|---|


Compete à Comissão Eleitoral a checagem dos documentos, e verificando a ausência ou inconsistência de qualquer documento ou informação, conceder prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas), considerados dias úteis, para a regularização ou substituição do candidato apontado, sob pena de indeferimento da inscrição da Chapa.

Havendo duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral ao homologar a candidatura, deverá dar ciência de cada uma delas às demais concorrentes, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro), considerados dias úteis, horas para impugnações.

Havendo qualquer impugnação, a Comissão dará ciência da mesma à Chapa impugnada, que terá 24 (vinte e quatro) horas, considerados dias úteis, para apresentar sua defesa.

Decorrido o prazo, caberá à Comissão Eleitoral decidir pela homologação da Chapa ou acolhimento da impugnação.

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

	<b>Política</b> <b>14. Processo Eleitoral</b>	Versão:	Página:
		2	4

## 7. Assembleia e Votação

A Assembleia poderá ser realizada de forma virtual, híbrida ou presencial em local definido pelo Conselho de Administração.

Para Assembleia virtual, a votação deverá ocorrer por meio de ferramenta de tecnologia aprovada pela Diretoria Executiva em que a Cooperativa garanta total imparcialidade no processo eleitoral e todos os mecanismos democráticos, a fim que todos possam exercer de forma igualitária o direito ao voto secreto.

Para Assembleia híbrida, a votação deverá ocorrer por meio de ferramenta de tecnologia aprovada pela Diretoria Executiva em que a Cooperativa garanta total imparcialidade no processo eleitoral e todos os mecanismos democráticos, a fim que todos possam exercer de forma igualitária o direito ao voto secreto.

Para Assembleia 100% presencial, a votação poderá ocorrer por aclamação ou por uma ferramenta de tecnologia aprovada pela Diretoria Executiva que garanta total imparcialidade no processo eleitoral e todos os mecanismos democráticos, a fim que todos possam exercer de forma igualitária o direito ao voto secreto.

A votação para os cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal será realizada pelos delegados da Cooperativa na Assembleia Geral.

A chapa mais votada será considerada a vencedora para fins de composição dos membros estatutários.

Havendo empate prevalecerá a chapa ganhadora, cujo associado que a encabece, tenha maior tempo de registro de associado na Cooperativa.

Os votos em branco, nulo ou abstenção não serão considerados como válidos, sendo que para apuração serão considerados somente os votos válidos.

O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Eleitoral, que deverá ainda, antes de sua dissolução, apresentar relatório de sua atividade, incluindo todas as ocorrências do processo eleitoral.

Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

## 8. Da Comissão Eleitoral


A Comissão Eleitoral será criada para certificar a lisura e transparência do processo eleitoral, e será formada obrigatoriamente por 3 (três) membros, sendo um funcionário da Cooperativa, um membro do Conselho Fiscal, e um terceiro indicado pela Diretoria.

Caberá à Comissão Eleitoral o estrito cumprimento da presente política, cumulativamente ao Estatuto Social, normas e leis referentes ao tema.

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

A constituição da Comissão Eleitoral se dará 50 (cinquenta) dias antes da Assembleia na qual ocorrerá a eleição, e será desfeita imediatamente após a proclamação do resultado do pleito e a entrega do relatório previsto no item 7.

## Anexo 1 – Formulário de Requerimento do Registro da Chapa

 <b>COGEM</b> Valorizando seu sonho				<b>Requerimento do Registro da Chapa</b>			
<b>Cooperativa de Crédito Cogem</b>							
<b>Chapa: Conselho de Administração</b>							
<b>Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:</b>							
Nome Candidato	CPF	Assinatura		Cargo			

São Bernardo do Campo,                    de                    de 20

**Anexo 2 – Formulário de Requerimento do Registro da Chapa**

	<b>Requerimento do Registro da Chapa</b>
---	--

Cooperativa de Crédito Cogem

Chapa: Conselho Fiscal

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Nome Candidato	CPF	Assinatura	Cargo

São Bernardo do Campo,                    de                    de 20

**Registro de Alteração**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Páginas alteradas</b>	<b>Informações Relevantes</b>
set/16	1 <sup>a</sup>	-	Publicação do Processo Eleitoral
ago/23	2 <sup>a</sup>	Todas	Revisão geral do Processo Eleitoral